



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 292 DE 30 DE Dezembro DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Piatã para o exercício financeiro de 2020, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2020 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 50.800.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos mil reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é estimada com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	52.577.400,00	-	52.577.400,00
Imposto, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.258.100,00	-	2.258.100,00
Receita Patrimonial	716.700,00	-	716.700,00
Receita de Serviços	760.900,00	-	760.900,00
Transferências Correntes	48.830.900,00	-	48.830.900,00
Outras Receitas Correntes	10.800,00	-	10.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.050.000,00	-	3.050.000,00
Transferências de Capital	3.050.000,00	-	3.050.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.827.400,00)	-	(4.827.400,00)
RECEITA TOTAL	50.800.000,00	-	50.800.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$ 50.800.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos mil reais), observada a programação constante dos Anexos I, II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	2.000.000,00	-	2.000.000,00
Câmara Municipal	2.000.000,00	-	2.000.000,00
PODER EXECUTIVO	37.630.200,00	10.689.800,00	48.320.000,00
Gabinete do Prefeito	534.100,00	-	534.100,00
Secretaria de Administração e Finanças	3.917.900,00	-	3.917.900,00
Secretaria de Educação, Cultura e Lazer	24.682.000,00	-	24.682.000,00
Secretaria de Saúde	-	9.144.500,00	9.144.500,00
Secretaria de Assistência Social	-	1.545.300,00	1.545.300,00
Sec. de Agricultura e Expansão Econômica	289.400,00	-	289.400,00
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	189.200,00	-	189.200,00
Secretaria de Obras e Serviços	7.887.600,00	-	7.887.600,00
Secretaria de Esportes	130.000,00	-	130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	480.000,00	-	480.000,00
DESPESA TOTAL	40.110.200,00	10.689.800,00	50.800.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

II – POR FUNÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
Legislativa	2.000.000,00	-	2.000.000,00
Administração	3.205.100,00	-	3.205.100,00
Segurança Pública	10.000,00	-	10.000,00
Assistência Social	-	1.545.300,00	1.545.300,00
Saúde	-	9.144.500,00	9.144.500,00
Educação	23.932.200,00	-	23.932.200,00
Cultura	749.800,00	-	749.800,00
Urbanismo	6.612.500,00	-	6.612.500,00
Habitação	10.000,00	-	10.000,00
Gestão Ambiental	164.700,00	-	164.700,00
Agricultura	289.400,00	-	289.400,00
Comércio e Serviços	24.500,00	-	24.500,00
Transporte	1.265.100,00	-	1.265.100,00
Desporto e Lazer	130.000,00	-	130.000,00
Encargos Especiais	1.236.900,00	-	1.236.900,00
Reserva de Contingência	480.000,00	-	480.000,00
DESPESA TOTAL	40.110.200,00	10.689.800,00	50.800.000,00

III – POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	35.203.500,00	10.595.700,00	45.799.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.430.000,00	4.557.800,00	24.987.800,00
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	-	4.000,00
Outras Despesas Correntes	14.769.500,00	6.037.900,00	20.807.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.426.700,00	94.100,00	4.520.800,00
Investimentos	3.672.700,00	94.100,00	3.766.800,00
Amortização da Dívida	754.000,00	-	754.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	480.000,00	-	480.000,00
DESPESA TOTAL	40.110.200,00	10.689.800,00	50.800.000,00

Seção III
Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2020 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei.

Seção IV
Das Autorizações

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício;
- f) decorrente de anulação dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 273/2019.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Piatã em, 13 de Dezembro de 2019.


Edwilson Oliveira Marques
Prefeito Municipal